



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-SEMAF/PMU.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender a Prefeitura Municipal e Secretarias de Fundo (Assistência Social, Saúde Educação e Meio Ambiente) do Município de Ulianópolis/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, e Art. 3º-A, Paragrafo Unico da Lei nº 8.906/94.

Contratado (a): J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP

Inscrita no CNPJ nº 05.061.051/0001-47.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/INEX-PMU

A Comissão de Licitação do Município de **ULIANÓPOLIS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, consoante autorização da Exa. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, para atender a Prefeitura Municipal e Secretarias de Fundo (Assistência Social, Saúde Educação e Meio Ambiente) do Município de Ulianópolis/PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 008/2023-SEMAF, referente à Inexigibilidade nº. 003/INEX-PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso III da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, §1º §2º da LEI Nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas

Almeida



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato." (NR). **(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa suprir necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e Secretarias de fundo, na especialidade de Assessoria e Consultoria contábil e planejamento inclusive com a elaboração da prestação de contas junto ao TCM-PA, implantação da CASP (Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis e Secretarias de fundo para o exercício de 2023, justifica-se pela necessidade de atendimento as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCM/PA, TCE/PA e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responsabilização aos ordenadores de despesas municipais e demais agentes da administração pública municipal.

Há necessidade de contratar empresa para prestar serviços de assessoria contábil especializada. Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados. Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Ulianópolis-PA, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Assim, resta justificada a necessidade de contratação direta para prestar serviços de assessoria contábil especializada, visando buscar no mercado profissional capacitado e especializado, oficiando-se a **J.M.M.C – ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.061.051/0001-47**, para a prestação dos serviços, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça. Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **J.M.M.C – ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA**, da cidade de Belém, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica no ramo, abrangendo as áreas administrativa, constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo anual da assessoria importa em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo cada contrato designado e pagos em parcelas de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA, por 12 parcelas, atendendo individualmente a Prefeitura e suas Secretarias agregadas, no valor mesal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) e a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).

O preço global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais no departamento Contábil na Prefeitura e Secretarias Municipais, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria Contabil para Gestão Pública e Apoio Administrativo a favor da Prefeitura Municipal, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Contabil para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindíveis e de notória especialização da contratada.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 14 de março de 2023.



SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL



VIRGINIA MARIA MELO NUNES
Membro da Comissão



JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão